



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 426/89 - DE - 08 DE JULHO 1.989.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRA RURAL, LOCALIZADA À MARGEM DA BR-364, NAS PROXIMIDADES DO KM 280, PARA O DEPÓSITO DE LIXO COLETADO NESTA CIDADE DE JACIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra rural, localizada às margens da BR-364, nas proximidades do Km 280, situada junto à Fazenda Santa Maria, desmembrada do Bairro Santa Rosa, medindo 100,00 m de frente para a BR - 364, 244,00 m na lateral direita por 152,55 m na lateral esquerda e 134,50 m aos fundos, perfazendo uma área total de 02 ha (dois hectares).

§ 1º - A área, descrita neste Artigo destinar - se - á ao depósito de lixo coletado nesta cidade de Jaciara-MT, o qual deverá ser acomodado em valas, e posteriormente, coberto por terra, visando a sua transformação em matéria orgânica para seu aproveitamento adequado.

§ 2º - O lixo não poderá ser em hipótese alguma queimado e terá que ser descarregado diretamente em valas, as quais terão que ser cobertas imediatamente depois que sua lotação se completar.

Artigo 2º - O valor da aquisição do citado imóvel é de NCZ\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzados novos) por hectare, totalizando a importância de NCZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos), cujo pagamento será feito na íntegra, no ato da assinatura da escritura definitiva do mesmo.

Artigo 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de NCZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos), com a seguinte dotação orçamentária:

- 08 - Secretaria de Urbanismo
- 03 - Divisão de Serviços Públicos
- 4000 - Despesas de Capital
- 4200 - Inversão Financeira
- 4210 - Aquisição de Imóveis.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - O crédito autorizado no Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias vigentes.

Parágrafo Único - No Decreto Executivo que abrir o presente crédito, constarão os recursos necessários à sua cobertura, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 07 de Julho de 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelos Parlamentares Municipais.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

DORVAL VIEIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

HEITOR AVELINO KROTH
Secretário de Urbanismo.

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.